



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 02/09/2019

*M. Fonseca*  
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 10/2019-FMS

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

### **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**CRENCIADA** a empresa **FERNANDA MARIA DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.856.043/0001-12, com sede a Rua Irapuan Costa Júnior, 759, Centro, Ouvidor/GO, neste ato representado pelo Sra Fernanda Maria da Silva Torquato, brasileira, farmacêutica, residente e domiciliado em nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 863.695.471-15, de ora em diante denominada de **CRENCIADA**, as seguintes cláusulas:

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93, Resolução Normativa 01/2017, Lei Municipal 263/1987, Resolução CMSO 008/2019, e Chamamento Público 04/2019. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Credenciamento deflagrado pelo Edital nº 0004/2019, inclusive o requerimento do **CRENCIANTE** e a sua declaração de aceitabilidade dos termos do ato convocatório;



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

1.1. O presente Contrato de Credenciamento decorre do ato de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado DECRETO nº 78/2019, de 30/08/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o CREDENCIADO compromete-se a fornecer medicamentos não disponíveis na farmácia básica do Município e lista do RENAME, em favor de pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, visando o atendimento de requisições ministeriais ou por ordem judiciais, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do presente credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO**

3.1. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, mediante emissão de autorização de fornecimento, emitido pelo setor próprio da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social de OUVIDOR, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica;

3.2. Os medicamentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria de Assistência Social de OUVIDOR, ou ao próprio paciente, conforme designação e condições estabelecidas por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de duas horas, mediante recibo de entrega do medicamento, tudo conforme a autorização de fornecimento original e a respectiva receita ou prescrição médica;

3.3. Caso o medicamento em estoque na Credenciada não corresponda ao exigido pela autoridade de saúde, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de quatro horas, a sua entrega visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para a Administração, ou declinar expressamente do fornecimento, devendo a Administração emitir nova requisição para outra Credenciada;



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

3.4. Os medicamentos a serem entregues devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, inclusive quanto ao acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos, etc., nos termos da legislação em vigor, observado o seguinte:

3.4.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens, no momento da entrega;

3.4.2. Os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes;

3.5. A Credenciada arcará com todas as despesas com frete, transporte, descarregamento e tributos;

3.6. A Credenciada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente.

3.7. A Credenciada deverá anexar à nota fiscal à respectiva requisição, para posterior apresentação de contas à Administração, para fins de pagamento.

3.8 – Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento e faturamento dos medicamentos, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do credenciado, no teor da lei e do instrumento editalício, que deu origem a este contrato.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor constantes REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, podendo ser acessados através do site [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE 2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE+2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f); observado os descontos constante da resolução 008/2019 do CMSO, SENDO:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de até R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O valor estimado das aquisições ficam assim previstas:

5.1.1. Para o exercício de 2019 o valor estimado de até R\$ 20.000,00, (vinte mil reais);



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará o valor unitário para cada medicamento, obedecendo os descontos estabelecidos no item 5.1;
- 6.2. O pagamento das notas fiscais emitidas regularmente pela CREDENCIADA, após a efetiva liquidação da despesa, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.
- 6.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do fornecimento dos medicamentos e mediante apresentação da regularidade fiscal a Credenciada;
- 6.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos medicamentos fornecidos pelo credenciado.
- 6.5. O reajuste de preços no pagamento dos medicamentos será na proporção da publicação da tabela básica adotada, devidamente atualizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TETO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

- 7.1. O teto orçamentário e financeiro para atender às despesas advindas do presente Contrato de Credenciamento fica fixado na importância total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2019;
- 7.2. O fornecimento dos medicamentos pelo CREDENCIADO será controlado pelo gestor do Contrato de Credenciamento, que deverá zelar pela equidade na compra dos produtos junto aos outros Credenciados;



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

7.3. Dependendo da realidade fiscal a que estiver sujeito o Município o teto financeiro e orçamentário poderá ser unilateralmente reduzido ou acrescido, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrente do contrato de credenciamento a ser firmado com as Credenciadas correrão à conta dos recursos orçamentários, tendo como fonte financeira os recursos ordinários alocados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNÇÃO : 10 – SAUDE  
PROGRAMA : 301 – Atenção básica  
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde  
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O Presente termo de CREDENCIAMENTO terá validade 04 meses, contados a partir 02/09/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com a duração do crédito orçamentário até completar 60 meses, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

10.1. O CREDENCIADO assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, bem como quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

10.2. O CREDENCIADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde , fornecendo informações e demais elementos necessários.

10.3. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

10.4. O CREDENCIADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.

10.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os medicamentos, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

10.6. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

11.1. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

11.2. Implantar de forma adequada a supervisão permanente do objeto credenciando de modo a obter um resultado correto e eficaz;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos medicamentos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO  
DESCRENCIAMENTO**

12.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO, sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos;

12.1.3. cancelamento do credenciamento.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a Empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8666/93 atualizada;





**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o Contrato de Credenciamento a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A rescisão do Contrato de Credenciamento, com base no item anterior, sujeita ao CREDENCIADO a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula Décima - Segunda deste ajuste;

13.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 77, da lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Este contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2019, ao ato de Inexigibilidade de Licitação, e ao requerimento de credenciamento assinado pelo CREDENCIADO;

14.1. Eventuais atrasos nos pagamentos serão atualizados pela variação INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

15.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a execução da mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado como Gestor do contrato a Sra Vivian Felício Galdino, Secretária da ação Social, a qual fara o acompanhamento da execução deste Contrato de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde , nos termos do art. 67 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a ser designado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

17.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste ajuste, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento e à Lei nº 8.666/93.

17.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do CREDENCIANTE, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

17.3. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato de Credenciamento, serão formalizados por escrito, em três vias de igual teor.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS  
OMISSOS**

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

19.1. Para questões decorrentes da execução deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, em 02 de setembro de 2019.

**GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**

**FERNANDA MARIA DA SILVA**

**GESTOR DO FMS**

**CRENCIADA**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01 - Dulce Mendes Ribeiro

02 - [Signature]

CPF nº: 012503871-24

CPF nº: 009.430.651-60



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
PREFEITURA DE OUVIDOR**

**EXTRATO DE CONTRATO n. 10/2019-FMS**

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR – FMS e <b>FERNANDA MARIA DA SILVA</b> , inscrita no CNPJ sob nº 07.856.043/0001-12
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	o CREDENCIADO compromete-se a fornecer medicamentos não disponíveis na farmácia básica do Município e lista do RENAME, em favor de pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, visando o atendimento de requisições ministeriais ou por ordem judiciais, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do presente credenciamento.
<b>PRAZO:</b>	02/09/2019 A 31/12/2019
<b>LICITAÇÃO:</b>	Chamamento público n. 04/2019 FMS NOS TERMOS DA IN001/2017/TCM/GO
<b>DOTAÇÃO :</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO : 10 – SAUDE PROGRAMA : 301 – Atenção básica SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>VALOR:</b>	Para o exercício de 2019 o valor estimado de até R\$ 20.000,00, (vinte mil reais);
<b>OBS.:</b>	

OUVIDOR-GO, 02 de setembro DE 2019.

  
GEIDEAN DA SILVA RIBEIRO

GESTOR DO FMS

